

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor Roberson Luiz Moureira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2013, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, conforme anexo I (memória de cálculo).

Art. 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no *caput* do artigo precedente terá seu valor definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 05 de dezembro de 2012.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 993/2012

IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL

Fonte - IBGE

Periodicidade Mensal

Dez/2011	0,56%
Jan/2012	0,65%
Fev/2012	0,53%
Mar/2012	0,25%
Abr/2012	0,43%
Mai/2012	0,51%
Jun/2012	0,18%
Jul/2012	0,33%
Ago/2012	0,39%
Set/2012	0,48%
Out/2012	0,65%
Nov/2012	0,54%
Acumulado Dez/2011 a Nov/2012	5,5%